



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/08/2024

Magdo Terini

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 494/18-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transrio Transportes e Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tom Jobim, nº 871, Quadra 02, Lote 27/28, Setor Comercial, Senador Canedo-GO.

CNPJ/CPF: [REDACTED]010 [REDACTED]01 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (62) [REDACTED]-1 [REDACTED]

FAX: [REDACTED] [REDACTED]91-8 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 09013/2023-04

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel), biodiesel e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

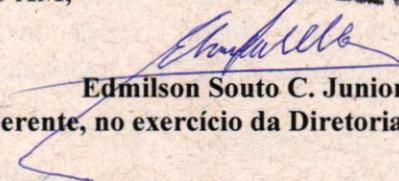
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

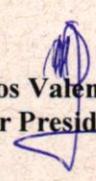
Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

05 AGO 2024


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 494/18-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 09013/2023-04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizados neste IPAAM, o cadastro com relação a frota e condutores de transporte de produtos perigosos.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. O transporte rodoviário de cargas perigosas deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos tipo de placas: **QCP – 6E27; QCE – 7H87; RTC – 8G02; QCC – 4E27; RRU – 3J74; RRU – 4A24; RRZ – 4J85; RRZ – 4J65; RAL – 8E09; RAL – 6B59**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV
 - d) Comprovante dos serviços de manutenção, lavagem e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoa física e/ou jurídica Licenciadas por órgão competente para esta finalidade.
 - e) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - f) Cadastro da atividade (modelo IPAAM)